

LEI MUNICIPAL Nº 653 DE 22 DE MARÇO DE 2005.

QUE DISPÕE SOBRE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS PARA ATENDER NECESSIDADES DE INTERESSE DESSA MUNICIPALIDADE.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a contratar em nome da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, locação de imóveis comerciais para atender necessidades de interesse dessa municipalidade.

Art. 2º - O valor das locações serão expressos em moeda corrente nacional, com reajuste anual, de acordo com o índice IGPM ou outro índice que venha substituí – lo.

Art. 3º - Os imóveis contratados em locação serão destinados exclusivamente para o funcionamento de Órgãos Municipais tais como **Conselho Tutelar, Biblioteca Municipal, Secretaria Municipal de Educ. Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria Comércio e Serviços, Programa de Saúde da Família - PSF e Educação Especial** e outros órgãos que se tornarem necessário para o bom desempenho do Serviço Público.

Parágrafo Primeiro – O aluguel de cada imóvel será efetivamente pago pelos cofres dessa municipalidade, para o proprietário (a) do imóvel locado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo – O valor inicial dos alugueis contratados não poderá exceder o limite total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Art. 4º – O prazo de duração das locações dos imóveis será de 01 (um) ano, e poderão ser prorrogados via contratual por tempo necessário ao interesse dessa municipalidade, desde que haja conveniência administrativas e disponibilidade de recursos financeiros.

Art.5º – A Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, pagará além do aluguel, as taxas e tarifas de água e energia, incidentes sobre o imóvel locado.

Art. 6º – Para efeitos dessa Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, contábeis e financeiras, para o fiel cumprimento desta Lei correndo as despesas por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 2005, revogando em especial a Lei Municipal 455 de 01 de Fevereiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, em 22 de Março de 2005.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal